

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI N°0930/2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal da Cidade de Água Comprida - MG, representada por seus Nobres Pares, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Água Comprida, para o Exercício de 2019, pelo qual Estima a Receita e Fixada à Despesa dos Poderes Legislativo e Executivo, no valor de R\$ 22.805.000,00 (Vinte e Dois Milhões Oitocentos e Cinco Mil Reais).

Parágrafo Único - Do valor estabelecido no Caput, R\$ 1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Reais) pertence ao Poder Legislativo Municipal, sendo que, R\$ 21.505.000,00 (Vinte e Um Milhões e Quinhentos e Cinco Mil Reais) pertence ao Executivo Municipal, com aporte de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para reserva de contingência.

- Art.2° A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, contribuições e outras Receitas pertencentes ao Município, contando ainda com Repasses Intergovernamentais, Receitas não Tributárias, Constitucionais, Fundo a Fundo e Voluntários, por Classificação Econômica e Fonte, dentro da normatização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, através da Superintendência de Orçamento e Finanças.
- Art.3° A despesa será realizada na forma dos Anexos 2 e 6, definidos pela Lei Federal N° 4.320/1964, onde destacam as Classificações pela Função Programática, Fontes e Categorias Econômicas, fazendo parte integrante da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, № 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

- Art.4° Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a suplementarem seus Orçamentos, através de Decretos, em até 30% (tinta por cento) do total das Despesas Fixadas em consonância com o Artigo 7° da LDO/2019, utilizando como recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/1964.
- Art.5° Conforme autorização contida em Lei Municipal especifica, ocorrendo Remanejamento de Dotação dentro de um mesmo Programa, os respectivos valores não serão descontados do percentual definido no Artigo Anterior.
- Art.6° Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita prevista.
 - Art.7° Revogam-se as disposições em contrário.
- Art.8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2019.

Município de Água Comprida, 18 de dezembro de 2018.

Gustavo de Almeida Gonçalves Prefeito Municipal